



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

CARTA CIRCULAR N° 040/2020.

Brasília – DF, 18 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo informamos que, em razão da pandemia, excepcionalmente, o SINDAF nesta campanha salarial consultou os trabalhadores via rede social (WhatsApp e e-mail) para consolidar a inclusa pauta de reivindicações.

Considerando que a data-base é 1° de maio, aguardamos o retorno para iniciarmos às negociações da campanha salarial 2020/2021.

As reuniões para tratar da pauta de reivindicações poderão ocorrer presencialmente ou via remoto e para melhor entendimento nas negociações, é importante que o representante a ser designado por essa Entidade tenha autonomia e poder de decisão.

Destacamos que na remota hipótese dessa Entidade deixar de comparecer á reunião ou se tornar inerte, quanto ao processo de negociação que ora se instala, fica entendido que esse empregador anui com a instauração do processo de dissídio coletivo.

Atenciosamente,

EPAMINONDAS LINO DE JESUS

Diretor Financeiro

Ilmo. Senhor
REMY GORGA NETO
MD. Presidente do SESCOOP-DF
NESTA



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO –SESCOOP-DF 2020/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Fica mantida a data-base de **1º de maio**, vigorando o presente acordo coletivo de trabalho de **01/05/2020 a 30/04/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Distrito Federal, doravante denominado simplesmente de SESCOOP/DF.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2020.

Parágrafo Segundo – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do Empregador.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da não concessão de reajuste salarial, de que trata o caput desta cláusula, fica proibida demissão sem justa causa dos empregados pelo período de um ano a contar de 01/05/2020.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO – O SESCOOP/DF fornecerá Vale Alimentação e/ou Refeição, aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação e normativo interno, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), por mês, que também serão creditados em ocasião de todo o período de férias e nas licenças médicas de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR - Considera-se jornada suplementar aquela que exceder a jornada diária estipulada nos termos do contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e o SESCOOP/DF.

Parágrafo Primeiro - A jornada diária do empregado poderá ser acrescida de, no máximo, duas horas suplementares.

Parágrafo Segundo - O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro do Distrito Federal e entorno, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

CLÁUSULA SEXTA - DO BANCO DE HORAS - O banco de horas será a forma adotada pelo SESCOOP/DF para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, conforme normativo interno.

Parágrafo Primeiro - O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, XIII da Constituição Federal, do art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados, quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo.

Parágrafo Quarto - As horas extras poderão ser compensadas em até 01 (um) ano, nos termos do art. 59, § 2º da CLT.

Parágrafo Quinto - As horas extras não compensadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e de 100% (cem por cento) domingos e feriados.

Parágrafo Sexto - As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha do mês subsequente ao do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.

Parágrafo Sétimo - As horas a débito deverão ser descontadas do empregado também com base no salário da ocasião do desconto.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo no banco de horas, seja com horas a crédito ou a débito, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos parágrafos quarto e quinto desta Cláusula.

Parágrafo Nono - A Gerência de Operações do SESCOOP/DF fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.

Parágrafo Décimo - No caso de compensação das horas extras, conforme banco de horas, não serão descontados o tickets refeição/alimentação e vale transporte, nos dias que se procederem essa compensação.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o término da licença maternidade a que se refere a CLT podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, quando do interesse da empregada.

Parágrafo Único - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico, ou instituição oficial.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À ADOTANTE - Fica assegurada à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de sessenta dias, a contar da data de adoção, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia, exceto quando do interesse manifesto da empregada.

Parágrafo Primeiro - Para o contido nessa Cláusula, será obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência médica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo Único - Para a concessão da Assistência Médica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde do funcionário e seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência odontológica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo Único - Para a concessão da Assistência Odontológica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do funcionário e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - O SESCOOP/DF concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FUNCIONÁRIO SUBSTITUÍDO - Ocorrendo substituição de função, de caráter não eventual, o empregado substituto receberá a diferença entre o seu salário e o do substituído, caso o salário do substituído seja superior ao recebido pelo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - Os funcionários do SESCOOP/DF poderão optar pelo auxílio-transporte em vale transporte ou em pecúnia.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS - O SESCOOP/DF efetuará a todos os empregados o adiantamento de salário por ocasião do gozo de férias regulamentares, sendo sua devolução em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO - O SESCOOP/DF concederá uma folga no mês de aniversário do empregado, que deverá ser previamente agendada com o respectivo gestor não podendo ser transferida para mês diverso do aniversário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE - O SESCOOP/DF concederá licença paternidade de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a), sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LICENÇA GALA - O SESCOOP/DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado por ocasião do evento e com início a partir deste, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- LICENÇA NOJO - O SESCOOP/DF concederá licença nojo de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), enteado(a) e sogro(a); e de 1 (um) dia útil para parentes de até 3º grau, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACIDENTES DE TRABALHO- Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro- Em caso de acidentes, o SESCOOP-DF comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o SESCOOP-DF fornecerá condução até a sua residência.

Saúde e Segurança do Trabalhador Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FUNCIONÁRIO COM TREINAMENTO DAS NORMAS DA CIPA – O SESCOOP/DF assegurará que um funcionário será treinado com as normas da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no período de 12 meses.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIAP

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – O empregador descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2019/2020, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Oposição à Contribuição Assistencial
Fica facultado aos empregados do SESI-DR/DF o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF-DF.

Parágrafo Único - O prazo para oposição é de 03 (tres) dias úteis contados da data da homologação do presente Acordo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal — SRTE/DF.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- QUADRO DE AVISO - O SESCOOP/DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO - O SESCOOP/DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgidas no presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO - O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio 2020 e com data de término de 30 de abril de 2021.

Parágrafo único - Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do próximo Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2020/2021.